



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI.**

**CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

Projeto de Lei nº 008  
De 23 do mês 05  
do ano 2022

**Ementa:** Ratifica-se o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e os municípios de Acari, Caicó, Cerro-Corá, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, **São José do Seridó**, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Interfederativo de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual n.º 10.798, de 16 de novembro de 2020, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e os municípios de Acari, Caicó, Cerro-Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, **São José do Seridó**, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas, com a finalidade de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CIS/ SERIDÓ), nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e da Lei Estadual n.º 10.798/2020, visando à vigilância em saúde, à promoção de ações de saúde pública assistenciais,



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

à prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, como: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Transporte Sanitário; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios, as diretrizes e as normas do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções, após ratificado em todas as Casas Legislativas Municipais, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte (CIS/SERIDÓ) terá personalidade jurídica de direito público sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e da Lei Estadual n.º 10.798/2020.

**Art. 4º.** O patrimônio, a estrutura administrativa, as fontes de receita da autarquia e demais detalhamentos financeiros, orçamentários e funcionais serão determinados pelos Contrato de Rateio e Contrato de Programa estabelecidos em Assembleia, observado os dispositivos legais constantes na Lei n.º 10.798/2020 e na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 5º.** Autoriza-se a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público (CIS/SERIDÓ) sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições deste consórcio.

**Art. 6º.** Fica proibido a cessão de servidores públicos estaduais e municipais com ou sem ônus para atuação no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó do Rio Grande do Norte (CIS/ SERIDÓ).

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá incluir anualmente nas propostas orçamentárias e encaminhar à Câmara de Vereadores, as dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/ SERIDÓ, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** Autoriza-se a transferência automática de valores ao CIS/ SERIDÓ, conforme contrato de rateio, no limite de até 10% (dez por cento) do ICMS repassado ao município pelo Estado do Rio Grande do Norte.

(assinatura)



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo segundo.** Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo acima, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

**Art. 8º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de maio de 2022.

  
**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO (A)**

Por unanimidade em única discussão  
Na 13ª Sessão ordinária Realizada  
em data de 23 / 05 / 2022  
Sala das Sessões 23 de 05 de 2022

  






**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM N.º 007/2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Ratifica-se o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e os municípios de Acari, Caicó, Cerro-Corá, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, **São José do Seridó**, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Interfederativo de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual n.º 10.798, de 16 de novembro de 2020, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A consolidação do referido regime, trouxe importantes vantagens nos âmbitos processuais civis, licitatório e tributário para os consórcios que utilizarem da pessoa jurídica suporte de direito público, denominada Associação Pública, preconizada no art. 1º, § 1º da Lei dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida Lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados, a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados efeitos jurídicos.

Nesse tocante, o art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/05 determina, expressamente, que o protocolo de intenções deverá ser ratificado, por meio de Lei, no qual se converterá em contrato de consórcio público.

Por tais motivos, Excelências, é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara, uma vez que nosso Município não possui Lei autorizadora.

O Poder Executivo Municipal deverá incluir anualmente nas propostas orçamentárias e encaminhar à Câmara de Vereadores, as dotações suficientes à cobertura das responsabilidades



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/ SERIDÓ, nos termos da legislação específica.

Junto ao presente Projeto de Lei, encaminhamos a Proposta de Contrato de Rateiro, bem como o modelo operacional do repasse financeiro ao Consórcio.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em face da inegável relevância da matéria, contando com a douda colaboração dos Nobres Vereadores para a sua conversão em Lei.

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

  
**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Sales M. Neto.**  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.  
Nesta.

